



Prefeitura Municipal de Mirai

"Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

LEI Nº 1.546, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2013 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM IPTU/ISSQN."

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.544, de 24 de janeiro de 2013, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM IPTU/ISSQN.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica ainda autorizado a conceder descontos de progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre IPTU e ISSQN dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 31/05/13;

II - 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 31/05/13;

III - 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 28/06/13;

IV - 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 31/07/13;

V - 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 30/08/13;

VI - 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada após 30/09/13.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI

Prefeito de Mirai